**LEI 431/1996**

**ESTABELECE CRITÉRIOS PARA A DOAÇÃO DE MORADIAS POPULARES CONSTRUIDAS PELA PREFEITURA E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES.**

O povo do Município de Água Comprida, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As moradias populares construídas pela Prefeitura Municipal de Água Comprida, bem como os respectivos terrenos, serão doadas a seu critério, devendo o documento, devendo o documento cartorial ser outorgado em nome do casal, mesmo que não sejam casados.

Parágrafo Único - No caso de existir somente um cônjuge com filhos, o documento cartorial será outorgado em nome dos filhos, com usufruto do respectivo cônjuge.

Art. 2º - Em nenhuma hipótese os beneficiários poderão vender os imóveis a que faz referência a presente Lei, mesmo que por qualquer motivo tenham que fixar residência fora do município de Água Comprida.

Parágrafo Único – A proibição definida no caput, visa resguardar o principio da moralidade da aplicação dos recursos do Erário Municipal.

Art. 3º - O estabelecido no artigo anterior dever-se-á constar no documento cartorial, acrescentando-se ainda que a moradia e o respectivo terreno retornará ao Patrimônio do Município, para beneficiar outra família.

Art. 4º - A Prefeitura Municipal de Água Comprida não se responsabilizará por prejuízo que vier ocorrer á pessoas que adquirirem tais moradias sem consultar previamente a mesma.

Art. 5º - Para controle das moradias populares construídas e doadas pelo Município a Prefeitura Municipal de Água Comprida manterá em seus arquivos os dados cadastrais de cada imóvel.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mandamos, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer, para que a cumpram e a façam tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Água Comprida, 22 de novembro de 1996.

José Oscar Silva

 Prefeito Municipal